

Fixação de competência do juiz deve ser aprimorada, diz Schreiber

Violações ao princípio do juiz natural, denúncias midiáticas apresentadas em calhamaços de centenas de páginas e o uso "criativo" dos acordos de colaboração premiada. Essas foram algumas das distorções praticadas por agentes públicos durante a onda anticorrupção, segundo a desembargadora Simone Schreiber, que participou do evento "O combate ao crime além da 'lava jato'", transmitido pela TV Conjur.

Reprodução



Fixação de competência e delações devem ser aprimoradas, diz Simone Schreiber

Relatora no Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos processos da "lava jato" no Rio de Janeiro, a desembargadora lembrou que, durante a operação, uma abordagem "ampliativa" do conceito de conexão probatória contido na legislação processual permitiu a distribuição de processos para juízos mais favoráveis à força-tarefa.

"O Código do Processo Penal tem uma definição muito fluida de conexão probatória, o que acaba gerando uma grave violação do princípio do juiz natural. Cabe ao Judiciário impedir isso, naturalmente. Mas isso acontece muito, e talvez a questão do juiz de garantias nos ajude, porque a fixação da competência do juiz é feita na fase de investigação, e aí ali já se fixa a competência com prevenção", disse Schreiber.

Outra prática adotada em meio à onda punitivista foram os chamados megaprocessos — denúncias que reuniam centenas de páginas e que costumavam vir acompanhadas de campanhas midiáticas e propaganda institucional dos órgãos envolvidos. Na prática, contudo, inviabilizavam o trabalho do julgador.

A desembargadora falou ainda sobre os problemas relacionados à colaboração premiada, instituto que permite aplicação seletiva e que muitas vezes não traz provas que possam ser corroboradas. "As penas, os favores, os prêmios que estavam sendo negociados muitas vezes são excessivos, o que gerava um certo desvirtuamento", disse.



Transmitido no último dia 7, o debate foi mediado pelo advogado **Pierpaolo Bottini** e contou ainda com a participação do ministro do Supremo Tribunal Federal **Gilmar Mendes**; do procurador-geral da República, **Augusto Aras**; e do advogado **Walfrido Warde**.

Leia abaixo a íntegra da fala de Simone Schreiber:





Simone Schreiber — Queria fazer algumas pequenas considerações sobre o nosso tema. Eu nesse momento tenho um processo sob minha relatoria da chamada operação "lava jato", então eu já tenho algumas impressões sobre esse método, esse modelo da "lava jato", que eu agreguei a outras impressões. Eu vou pontuar alguns problemas que eu identifico, apenas pra gente poder pensar em modelos alternativos. Primeiro eu queria ressaltar que todos falaram aqui disso, principalmente o doutor Walfrido, o Pier, sobre a questão dos controles não passarem necessariamente pelo Poder Judiciário. O Poder Judiciário age se os filtros, se os controles que não integram a estrutura do Poder Judiciário falham, então nós temos o Coaf, temos a Controladoria Geral da União, temos o Tribunal de Contas da União, nós devemos ter órgãos de controle fora do Poder Judiciário para que se identifiquem situações de corrupção e haja soluções para situações de corrupção. Eventualmente, quando esses controles falham é que efetivamente o Ministério Público deve agir, a Polícia Federal deve agir, a Polícia Civil deve agir para que sejam punidos, então apurador e punidos os crimes de corrupção. Então o Judiciário não está bem, não funciona tão bem, ele tem uma estrutura burocratizada, sabemos disso, e isso faz parte do devido processo legal, porque é interessante que toda a eficiência da operação "lava jato", toda a propalada eficiência da operação "lava jato" dispensa o processo. A eficiência, e aí há um artigo do então juiz Sergio Moro como presidente da Associação de Juízes Federais, que foi publicado em *O Estado de São Paulo*, não tenho aqui a referência porque eu estou com muita informação aqui, em que ele diz, o título do artigo era: "O problema é o processo". E é exatamente essa a premissa da operação "lava jato". Na verdade, a população identifica uma eficiência porque as pessoas estão presas, as pessoas estão expostas, as situações de corrupção estão expostas, mas isso tudo decorre das medidas cautelares iniciais, não decorre necessariamente de condenações porque os processos caminham devagar. E sobre isso, isso ocorre mais fortemente nesses processos da chamada operação "lava jato" porque eles são megaprocessos ou maxiprocessos, como a gente denomina hoje na doutrina. Vários autores escrevem sobre isso, o professor Diogo Malan, por exemplo, escreve sobre isso da dificuldade do gerenciamento e da condução desses maxiprocessos. Então isso é um modelo que causa muito impacto porque ele vem junto com uma campanha de publicidade, de mídia, de propaganda institucional das corporações envolvidas. Evidentemente, todos têm uma assessoria de comunicação e é um modelo que não é eficiente. Não é eficiente porque ele só funciona se ele prescinde do processo. Nesse sentido, tem alguns pontos que eu acho que nós temos que pensar, até porque nós temos um Código do Processo Penal aí no forno, o projeto de lei do novo Código do Processo Penal está no Congresso Nacional, 8.045, se não me engano, é o número. E eu estava dando uma olhada nesse projeto de lei quando eu estava pensando no que eu falaria hoje, e a gente tem questões ali que a gente pode melhorar. Então, ponto número um, parece que todos dizem isso e com razão. O ministro Gilmar Mendes hoje já falou sobre isso e ele identifica essa questão no Supremo Tribunal Federal, o problema da conexão, de eventuais ações estratégicas do Ministério Público para provocar uma distribuição dirigida para determinado juízo, e isso se identificou claramente na operação "lava jato". Há precedentes. Primeiro é relatado pelo ministro Dias Toffoli, vou me dispensar aqui de falar os números dos casos, agora o tempo ficou limitado aqui, pra gente ir mais rápido. Mas o Supremo, em determinado momento, começou a identificar uma questão relacionada com um tratamento muito ampliativo, digamos assim, da conexão probatória. Nós temos uma questão, o Código do Processo Penal tem uma definição muito fluida de conexão probatória, que é a questão da própria administração influir na prova de outro. O professor Gustavo Badaró tem um artigo muito bom na Revista Brasileira de Ciências Criminais sobre esse tema, em que ele mostra que esse conceito fluido demais de conexão probatória acaba gerando uma grave violação do princípio do juiz natural. Ele não estabelece parâmetros seguros para a fixação de competência, então eu tenho algumas questões da minha vivência diária, o Ministério Público adota estratégias para a distribuição de feitos e a Polícia Federal também, e quando eu falo que o Ministério Público adota estratégias eu quero dizer que não necessariamente eu estou aqui desqualificando a atuação do Ministério Público. Porque quando os advogados de defesa agem estrategicamente no processo, eles são desqualificados, mas todas as partes agem estrategicamente. Eu acho que esse problema está todo no direito reservado do Ministério Público, por isso ele é uma parte que age estrategicamente. Então essa pretensa imparcialidade do Ministério Público, que



Pierpaolo Bottini – Para encerrar, eu vou passar à minha querida desembargadora Simone, para as considerações finais, mas também fazer uma pergunta. E aí não é de ninguém que está acompanhando, não. Essa é minha mesmo, desembargadora Simone. Porque eu fiquei realmente muito impressionado pela menção a algo que nos incomoda muito no dia a dia e que depois foi classificado pelo doutor Augusto Aras como, até anotei aqui, um *document dump*, que é justamente a apresentação de denúncias com centenas de páginas e não como uma falta de cuidado, mas muitas vezes como uma estratégia de dificultar o direito de defesa. Porque muitas vezes a gente vê denúncias sobre um ponto específico, mas nas suas introduções tratam de como se formataria as organizações criminosas, são introduções que no fundo são recorta-e-colas que valem para todos os casos, no único intuito às vezes de impressionar aquele que vai julgar. Que, de repente, se depara com uma petição de trezentas ou quinhentas páginas, e muitas vezes se impressiona, acreditando que tudo aquilo são efetivamente narrativas sobre aquele caso, quando, na verdade, não são. Então eu queria só buscar esse gancho e esse ponto na fala da senhora e saber de que forma o Judiciário tem lidado com essa situação? Ou seja, há possibilidade, por exemplo, e aí falo de um juiz de primeiro grau, a senhora como desembargadora talvez até nesse ponto seja importante essa visão, que o juiz de primeiro grau rechaçar uma denúncia, rejeitar uma denúncia, ou pelo menos pedir ao Ministério Público ou à acusação, podemos falar de queixa-crime aqui também, que efetivamente apresente uma denúncia que possibilite o direito de defesa e não trate, não utilize essa estratégia que a gente sabe que é uma estratégia desigual nessa luta entre Estado e cidadão que é o processo penal. Eu queria realmente indagar de você enquanto desembargadora qual seria a medida concreta para que esse tipo de estratégia e como você mesmo disse, é natural que as partes tenham estratégias durante o processo de produção probatória e de qualificar o seu debate. Mas, quando a gente fala em Direito Penal, a gente está falando certamente do Estado contra um cidadão, então até que ponto essa estratégia oportuna para o representante do Estado é legítima e de que forma que ela poderia ser, pelo menos, prevenida e não repetida. Então, passo a palavra agradecendo, para que você também faça as suas considerações finais.





Simone Schreiber – Pier, então, eu acredito que os juízes, e aí eu não estou falando só de operação "lava jato" porque, como disse o ministro Gilmar e o doutor Augusto Aras também, esse é um modelo que se potencializou na operação "lava jato", mas já existia. Eu quando ingressei em uma vara criminal foi em 2007, se não me engano, e depois no tribunal. Porque eu sou juíza desde 93, estou fazendo um pouco de confusão, mas depois de doze anos em uma vara cível eu fui para uma vara criminal. Muito bem, eu queria dizer o seguinte: entrei na vara criminal, tinha uma juíza substituta e ela me disse assim: "amanhã vai ter uma operação", e eu não sabia o que era operação, nunca tinha ouvido falar nisso. Operação é um termo que está no Código do Processo Penal, e aí essa operação, que se chamou Operação Monte Éden, para mim foi um impacto enorme, porque efetivamente a denúncia era uma denúncia ininteligível, extremamente... A operação foi deflagrada quando eu entrei na vara, muitas pessoas foram presas e era uma denúncia impossível, e aquele processo eram fatos que se passavam lá em São Paulo, não estavam nem no Rio de Janeiro. Também tinha uma estratégia de fixação de competência no Rio de Janeiro, por uma suposta conexão com uma questão que era nos Campos de Goytacazes e aquela denúncia não viabiliza nada porque as pessoas tinham dificuldade de compreender o que estava escrito na denúncia. Eu acho que os juízes têm que ter, esse é um papel do juiz... É claro que o Ministério Público é o autor da ação penal e vai delimitar qual é o objeto da acusação para escrever a denúncia, mas o juiz vai controlar eventuais abusos na acusação ou a qualidade da denúncia. Se a gente fala de aptidão da denúncia ou inépcia da denúncia, e é papel do juiz tanto no processo civil, quanto no processo penal, eu sou criticada porque gosto de partir dessas comparações com o processo civil, porque embora conheça a compreensão dos professores de processo penal que nós não devemos permitir determinadas contaminações do processo civil no processo penal, eu acredito que os juízes cíveis são mais ponderados. Eles não têm talvez essa postura, a crítica muitas vezes em relação à atuação da parte autora, eu acho que o juiz tem que ter coragem de dizer: "Olha, essa petição inicial é inepta, essa denúncia é inepta. Então ela deve ser indeferida". E até tem uma discussão no processo penal se o juiz deve dar uma oportunidade de aditamento, porque no processo civil isso está previsto e no processo penal talvez o juiz fazendo isso estivesse se coadjuvando, digamos assim, a parte autora na questão da delimitação da acusação, talvez nem isso devesse fazer. Mas evidentemente que uma denúncia que é rejeitada porque é inepta não impede o oferecimento de uma nova denúncia, isso daí é um fato. Queria dizer o seguinte... bom, então essas denúncias são impossíveis assim, mas é um esforço que a gente faz porque ninguém aqui quer inviabilizar a apuração de crimes ou a responsabilização de pessoas. E como as denúncias que são geralmente recebidas no primeiro grau dificilmente são rejeitadas, acho que desde que eu entrei no tribunal eu vejo muito mais casos de restrição de denúncias, pois quando os juízes verificam que nos tribunais tem desembargadores que prestigiam a posição do juiz mais independente, e mais cuidadosa na análise dessas denúncias, eles passam já a ter, se sentirem um pouco mais à vontade e seguros para exercerem esse tipo de controle que eles devem efetivamente exercer. E, evidentemente, que a rejeição da denúncia é recorrível, o Ministério Público não está cerceado, pode levar a questão para o tribunal e o tribunal decidir se é o caso ou não de rejeitar a denúncia, mas o juiz deve ter esse papel mais efetivo, sim. Só para encerrar eu queria comentar a questão, claro que eu não quis dizer que o Habeas Corpus tem que ser restringido, de jeito nenhum. Eu sou super entusiasta do Habeas Corpus. Eu acho que a gente pode fazer o sistema funcionar melhor com um sistema de precedentes em que os juízes e os tribunais de segundo grau se sintam vinculados aos precedentes. Então o Superior Tribunal de Justiça tem súmulas sobre dosimetria de penas que são reiteradamente desrespeitadas pelos tribunais de segundo grau. Uma vez o ministro [Rogério] Schiatti há pouco tempo fez uma fala muito forte e importante, assertiva, sobre o absurdo que é tribunais de segundo grau desrespeitarem orientações do Superior Tribunal de Justiça sobre dosimetria. Então acho que o sistema funcionaria muito melhor inclusive, e aí funcionando melhor, funciona também melhor para identificar e apurar e responsabilizar pessoas por corrupção, se houvesse um respeito aos precedentes, então com isso nós já teríamos um sistema mais uniforme e mais igual, mas isonômico. Porque uma vez fixadas as orientações pelo Supremo e pelo STJ, os tribunais de segundo grau e os juízes não teriam que quebrar, então tem um excesso de autonomia, é isso o que a gente está falando do Ministério Público. Os juízes também



Pierpaolo Bottini – Obrigado, desembargadora. Eu acho que sobre esse tema a gente sempre acha que falta alguma coisa, porque o número de questões é muito grande.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da participação do ministro Gilmar Mendes

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da participação do procurador-geral da República, Augusto Aras

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da participação do advogado Walfrido Warde

Veja abaixo ou clique [aqui](#) para assistir à íntegra do debate "O combate ao crime além da 'lava jato'":

Autores: Redação ConJur